MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 006-GP/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o autografo nº 013-CMNM/2023 referente ao Projeto de Lei - nº 006-GP/2023, originário do Executivo que Dispõe "Autoriza a concessão de 'auxílio transporte' aos estudantes do instituto federal de Rondônia – IFRO de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências".

Após a leitura em sessão plenária ordinária da casa Legislativa, o projeto foi encaminhado, tendo sido realizado uma emenda aditivan.°002/2023 ao Projeto de Lei proposto pelo prefeito, aumentando no art.4° parágrafo 3°, o qual dispõem que "Não sendo preenchidas todas as 75 vagas para o recebimento do " Auxilio Transporte", o restante das vagas poderá ser ocupado por estudantes em que a renda mensal seja superior a 05 salários mínimos, sendo o valor para estes de R$150,00 (cento e cinquenta reais)"

Razões do veto:

Muito embora se verifique a nobre intenção dos Vereadores em querer contribuir com a qualidade de vida da população, optamos por Vetar Parcialmente o autografo nº 013-CMNM/2023 referente ao Projeto de Lei - nº 006-GP/2023, nos termos do artigo 4° parágrafo 3° do Projeto de Lei n.º 006-GP/2023, em razão do quais, padecer de vício de iniciativa, sendo portanto, inconstitucional, pelas razões que a seguir expomos: Nos termos do artigo 55 § 2° da lei orgânica municipal dispõe a vedação de projetos de lei que implique a criação ou o aumento de despesas pública ser aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, configurando-se vício jurídico inconvalidável, tem-se a sua nulidade, Assim sendo, o dispositivo viola os princípios da legalidade e da segurança jurídica, bem como e Do princípio da não convalidação das nulidades, motivo pelo qual justifica-se o seu veto."

A iniciativa de Projetos de Leis que visam dispor sobre aumento de despesa é do Chefe do Poder Executivo. Não devendo o Poder Legislativo invadir esta seara, o vício de

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

iniciativa, tampouco o vício de emenda. do devido processo legislativo deve ser respeitado e os vícios que nele ocorrerem resultam em nulidade da norma, não podem ser convalidados por qualquer ato posterior.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos principais Princípios Constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja o Princípio de Separação dos Poderes.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal se posicionou:

> Norma que subordina convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao princípio da independência e harmonia dos poderes." (ADI 676, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 1º-7-96, Plenário, DJ de 29-11-96). No mesmo sentido: ADI 770, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 1º-7-02, DJ de 20-9-02; ADI 165, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 7-8-97, DJ de 26-9-97.

Oportuno registrar ainda que o vício é insanável, porque as leis com vício de iniciativa não podem ser convalidadas pelo Prefeito, consoante preconizava a Súmula 5, do STF (de 13/12/1963), verbis:

O Projeto de Lei nº 006-GP/2023 vem com o intuito de que "Autoriza a concessão de 'auxílio transporte' aos estudantes do instituto federal de Rondônia – IFRO de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências", competência exclusiva do estado, o qual por critério sociais e econômicos, deverão ter o estudo Social apropriado.

Contudo, A propositura legislativa, ao prever que o auxílio transporte poderá ser concedido a faixa etária superior aos critérios socioeconômicos estabelecidos na lei, quando não preenchido todas as 75 vagas, abrindo brecha para descumprimento dos requisitos de concessão previstos na lei, contraria o interesse público, tendo em vista a temporalidade de duração do auxílio, de forma que os procedimentos necessários à apuração da elegibilidade do público beneficiário seja feito com um crivo social

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

apropriado, com a concentração de esforços e custos operacionais na construção das ações necessárias à incentivar a população mais vulnerável, Assim sendo, o dispositivo viola os princípios da legalidade e da segurança jurídica, motivo pelo qual justifica-se o seu veto."

Nestes termos, de acordo com o § 1º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, fica VETADO PARCIALMENTE Vetar Parcialmente o autografo nº 013-CMNM/2023 referente ao Projeto de Lei - nº 006-GP/2023, nos termos do artigo 4° parágrafo 3° do Projeto de Lei n.º 006-GP/2023, com o intuito de adicionar Auxilio Transporte", o restante das vagas poderá ser ocupado por estudantes em que a renda mensal seja superior a 05 salários mínimos, sendo o valor para estes de R$150,00 (cento e cinquenta reais) ao projeto de lei que "Dispõe em Autorizar a concessão de 'auxílio transporte' aos estudantes do instituto federal de Rondônia – IFRO de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências".

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Nova Mamoré/RO, 29 de março de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA:38994305220

Assinado de forma digital por MARCELIO RODRIGUES UCHOA:38994305220
Dados: 2023.03.29 13:56:19 -04'00'

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em, 29/03/23 as 14:05 hrs.

Claudio Vasconcelos Vedana
Assistente Jurídico
OAB/RO 8075
Res. Leg. 015-CMNM/2017

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269